



Câmara Municipal de Castelo Branco

INFORMAÇÃO **N.º.1437 de 23/01/2025** **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** **Afeto a: 1102101 - Contratação Pública**

ASSUNTO: Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para aprovação, elaborado nos termos do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual, entre outras, prevê a implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), nos termos da referida Lei, que regule as situações de corrupção e infrações conexas, tais como o recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do RGPC, o diploma é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, entre as quais se inclui o Município de Castelo Branco;
3. Determina o n.º 6 do referido diploma, que as entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:
 - a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;



Câmara Municipal de Castelo Branco

- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
4. Refere ainda que, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) devem constar:
- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
 - d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
 - e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.
5. Nestes termos, foi elaborado um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Castelo Branco, o qual contou com contributos de várias Unidades Orgânicas, o qual se destina a ser aprovado pelo Órgão Executivo e posterior submissão à aprovação do Órgão Deliberativo, uma vez que o PPR se aplica também aquele órgão;
6. Mais se informa que, nos termos dos n.ºs 4 a 9 do artigo 6.º do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:
- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
 - b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
7. O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Município que justifique a revisão dos elementos referidos nos números 1 ou 2 do art.º 6.º do RGPC;



Câmara Municipal de Castelo Branco

8. O Município de Castelo Branco deve assegurar a publicidade do PPR e dos relatórios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 6 aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet (assim que disponível) e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração;
9. Após aprovação, o Município deve enviar o respetivo PPR ao MENAC (Mecanismo Nacional Anti Corrupção) e á IGF (Inspeção Geral de Finanças), bem como, os relatórios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 5, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração;
10. As comunicações ao MENAC devem ser efetuadas através de plataforma eletrónica (<https://entidade.mec-anticorruptao.pt/>), à qual o Município já tem registo efetuado.

À consideração superior,

Técnico Superior

ROBERTO ANTÓNIO REIXA NABAIS
Assinado de forma digital por
ROBERTO ANTÓNIO REIXA
NABAIS
Dados: 2025.01.23 15:51:13 Z

Roberto António Reixa Nabais